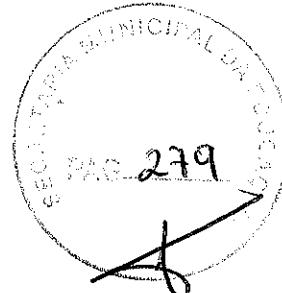


PREFEITURA DE
SOBRAL

CONTRATO



CONTRATO N° 1281 /2020 - SME
PROCESSO N° PI23992/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO (SME) E A EMPRESA MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, PARA OS FINS NELE INDICADOS.

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, por intermédio da Secretaria da Educação, inscrita no CNPJ n° 07.598.634/0001-37, com sede na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, 2º andar, em Sobral/CE, representado neste ato pelo Sr. FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS, inscrito no RG sob o nº 95010000140, CPF nº 876.371.973-87, residente e domiciliado na Av. Dr. Guarany, nº 115, Bairro Derby Clube, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS**, inscrita no CNPJ sob o nº 35.043.876/0001-08, com sede na Av. Lair Felix Nunes, nº 204, em Tianguá/CE, aqui denominada de **CONTRATADA**, neste ato representada pela Sra. MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS, inscrita no RG nº 1893763-89 e CPF nº 285.795.933-87, **RESOLVEM** celebrar este Contrato, em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, na **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2019.06.14.01**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2019.06.14.01 da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e seus ANEXOS, tudo fazendo parte deste Contrato, independente de transcrição e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1. O presente Contrato tem como fundamento a Lei Nº 8.666/93 e suas alterações, a **ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 2019.06.14.01**, decorrente do Pregão Eletrônico nº 2019.06.14.01 da Secretaria do Trabalho e Assistência Social da Prefeitura Municipal de Jijoca de Jericoacoara/CE e seus ANEXOS, devidamente homologada, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES E DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO**, conforme tabela abaixo:

LOTE/ITENS	UND.	DESCRICAÇÃO	QUANT.	VR. UNITÁRIO (R\$)	VR. TOTAL SOLICITADO (R\$)
Lote III - Item 2	UND	ARMÁRIO DE AÇO ALTO FECHADO COM 2 PORTAS, COM CHAVE E 4 PRATELIRAS, REGULAVEIS, TRATAMENTO ANTIFERRUGEM COM BANHOS QUÍMICOS, FOSFATIZANTES, PINTADO EM EPÓXI COM ESMALTE SINTÉTICO ELETROSTÁTICO A BASE DE RESINA MELAMINICA COM SECAGEM EM ESTUFA NA COR CINZA MED: 1.950X900X450MM	6	745,00	4470,00

Lote III – Item 4	UND	ARMÁRIO DE AÇO AÉREO COM 3 PORTAS BRANCO	5	400,00	2000,00
Lote III – Item 6	UND	ARMÁRIO DE MADEIRA ALTO, FECHADO COM 2 PORTAS PUXADORES E CHAVES, 4 PRAELEIRAS FIXAS, CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA MDP COM 15 MM DE ESPESSURA, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO, TEXTURIZADO DE ALTA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES NA COR CINZA, BORDA COM PROTEÇÃO EM PERFIS DE PVC, ESTRUTURA COM SAPATAS EM NYLON. MED: 1,60X0,80X0,40	10	520,00	5200,00
Lote III – Item 8	UND	BIRO EM MADEIRA COM DUAS GAVETAS, PUXADORES E CHAVE, COM TRAVAS SIMULTÂNEAS, CONFECCIONADO EM FIBRA DE MADEIRA MDP COM 15MM, REVESTIDA EM LAMINADO MELAMÍNICO TEXTURIZADO DE ALTA PRESSÃO EM AMBAS AS FACES, BORDA COM PROTEÇÃO EM PERFIS DE PVC ESTRUTURA EM AÇO COM TRATAMENTO ANTICORROSIVO PINTADOS PELO SISTEMA EPÓXI-PO CURADO EM ESTUFA A 180° COM SAPATAS EM NYLON. MED: 1,20 X 0,60 X 0,75M.	20	260,00	5200,00

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E DA FONTE DE RECURSOS

3.1. O valor global deste Contrato é de R\$ 16.870,00 (dezesseis mil e oitocentos e setenta reais), a ser pago com recursos da SME, conforme dotações orçamentárias abaixo.

06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.120.0000.00
 06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.125.0000.01
 06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.01.12.365.0153.1.116.4.4.90.52.00.1.124.0000.00
 06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.01.12.361.0149.1.197.4.4.90.52.00.1.120.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.120.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.090.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.01.12.366.0150.2.097.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.120.0000.00
 06.01.12.365.0153.2.102.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.193.4.4.90.52.00.1.120.0000.00
 06.01.12.361.0149.2.193.4.4.90.52.00.1.111.0000.00
 06.03.12.365.0006.2.100.4.4.90.52.00.1.113.0000.00
 06.03.12.361.0005.2.107.4.4.90.52.00.1.113.0000.00
 06.03.12.366.0007.2.113.4.4.90.52.00.1.113.0000.00

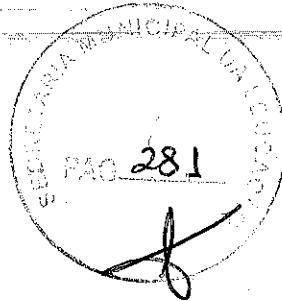
CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, contado a partir da sua publicação.

4.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993;

4.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 12 (doze) meses, contado a partir do recebimento da Ordem de Fornecimento.

4.3. Os prazos de vigência e de execução poderão ser prorrogados nos termos do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.



CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1. Quanto à entrega:

5.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

5.1.1.1. O objeto contratual deverá ser entregue em conformidade com as especificações estabelecidas no Termo de Referência, no prazo de **05 (cinco) dias corridos**, contados a partir do recebimento da nota de empenho ou instrumento hábil (v. item 6.2, o Anexo I – *Termo de Referência do Edital do PE nº 2019.06.14.01*), no Almoxarifado da Secretaria Municipal da Educação, localizado na Av. Maria da Conceição Ponte de Azevedo, nº 985, Bairro das Nações, em Sobral/CE, Sobral/CE, no(s) horário(s) e dia(s) da semana de segunda à sexta, das 08:00 às 12:00h, e das 13:00 às 16:00h.

5.1.1.2. A prestação dos serviços será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, sendo esta responsável por toda despesa decorrente do objeto da contratação, comprometendo-se ainda integralmente com eventuais danos causados.

5.1.1.3. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 06 (seis) horas antes do término do prazo de execução, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

5.2. Quanto ao recebimento:

5.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

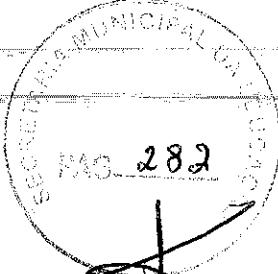
5.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e a consequente aceitação das Notas Fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

5.2.3. Caso o objeto solicitado não atenda às especificações exigidas ou apresente defeitos, não será aceito, sujeitando-se o fornecedor à aplicação das penalidades previstas no termo do contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto deste contrato será proveniente dos recursos da SME e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Itaú.

6.2. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à contratada para as



devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada, em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.4. É vedada a realização de pagamento antes da execução do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.

6.5. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos comprovantes:

6.5.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.6. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Das sanções

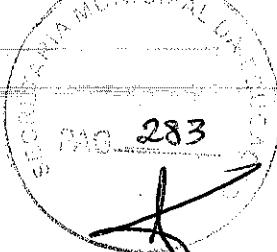
7.1.1. As sanções administrativas previstas no caso de inadimplemento do contrato pela empresa contratada são as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez) por cento do valor global do contrato não cumprido, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de qualquer das cláusulas contratuais;
- c) Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o município de Sobral e impedimento de contratar com o mesmo por prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

7.2. Das penalidades

7.2.1. Em caso de inexecução total ou parcial da prestação do serviço contratado ou desobediência de alguma das cláusulas contratuais, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste Contrato, submeter-se-á a Contratada, sendo-lhe garantida plena defesa e contraditório, as seguintes penalidades:

- I. Advertência;
- II. Multa, cumulativa ou não com as demais sanções, nas seguintes formas:
 - a) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, para cada dia de atraso na entrega do serviço.



b) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor remanescente da nota de empenho, em qualquer hipótese de inexecução parcial do contrato, ou de qualquer outra irregularidade.

c) de 0,33% (zero vírgula trinta e três por cento) do valor total da nota de empenho, em caso de rescisão contratual por inadimplência da contratada.

7.3. O contratado recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do Órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

7.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar e entregar o objeto em conformidade com as condições deste instrumento.

8.2. Manter durante toda a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitados ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

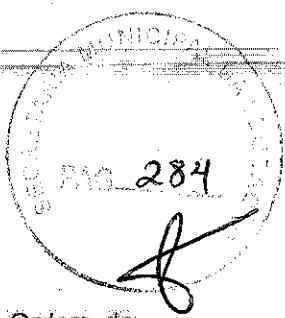
8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implícitem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

8.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo de 02 (dois) dias contados da sua notificação, independentemente das penalidades aplicáveis ou cabíveis.

8.8. Cumprir, quando for o caso, as condições de garantia do objeto, responsabilizando-se pelo período oferecido em sua proposta comercial, observando o prazo mínimo exigido pela Administração.

8.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar a execução do objeto à contratada através da emissão de Ordem de Serviço/Nota(s) de Empenho(s);
- 9.2. Proporcionar à contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações;
- 9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato;
- 9.4. Notificar a contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual;
- 9.5. Efetuar os pagamentos devidos à contratada nas condições estabelecidas neste Termo;
- 9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento;
- 9.7. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalizar dos serviços, objeto da contratação, nos termos da Lei;
- 9.8. Permitir o acesso dos empregados da CONTRATADA nas dependências da CONTRATANTE, quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo a Sra. **FRANCISCA SUELLY RAMOS BARROS**, Assistente Técnica da Coordenadoria Administrativa da SME, especialmente designada para este fim pela CONTRATANTE, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

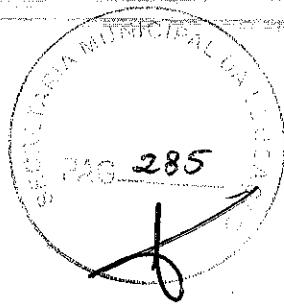
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de Interpelação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nos seguintes casos:

- a) O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- b) A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- c) O cometimento de infrações à Legislação Trabalhista por parte da CONTRATADA;
- d) Razões de interesse público ou na ocorrência das hipóteses do art. 78 do Estatuto das Licitações;
- e) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato.



PREFEITURA DE
SOBRAL



CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Sobral-CE, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual forma e teor, para que surta seus jurídicos e legais efeitos, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Sobral (CE), 21 de AGOSTO de 2020.

Francisco Herbert Lima Vasconcelos
FRANCISCO HERBERT LIMA VASCONCELOS
Contratante

Mariene de Carvalho Vasconcelos
MARILENE DE CARVALHO VASCONCELOS
Contratado

TESTEMUNHAS:

1. *[Signature]*
CPF: 066.722.234-0

2. *[Signature]*
CPF: 038.860.483-22

Visto:

[Signature]
DAYANNA KARLA COELHO XIMENES
Coordenadora Jurídica da SME
OAB/CE nº 26.147